



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo Administrativo nº 01606002/26

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo – SOTUR

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de **serviços de pavimentação asfáltica de 3,0 km (três quilômetros) de vias localizadas na zona urbana do Município de Salvaterra/PA**, compreendendo a execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem superficial, sinalização viária e demais serviços complementares, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo, vinculada ao **Convênio nº 054/2026**, celebrado entre o Município de Salvaterra/PA e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEINFRA.

Período de Elaboração: 17/06/2026 a 23/06/2026

Data de Conclusão: 23/06/2026

Responsável pela Elaboração: Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo – SOTUR e Departamento de Engenharia.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a execução dos **serviços de pavimentação asfáltica de 3,0 km (três quilômetros) de vias localizadas na zona urbana do Município de Salvaterra/PA**, contemplando os serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem superficial, sinalização viária e demais intervenções necessárias à completa execução do empreendimento, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.

2.2. A necessidade da contratação decorre das condições atuais das vias contempladas, que apresentam revestimento inadequado ou inexistente, dificultando a mobilidade urbana, comprometendo a segurança dos usuários e elevando os custos de manutenção das vias públicas. Durante o período chuvoso, essas condições tornam-se ainda mais críticas, ocasionando acúmulo de água, formação de lama, buracos e dificuldades de acesso para moradores, veículos particulares, transporte escolar, serviços de saúde, coleta de resíduos e demais serviços públicos.

2.3. A execução da pavimentação asfáltica proporcionará melhores condições de trafegabilidade, acessibilidade e segurança viária, contribuindo para a valorização urbana, redução da emissão de poeira, diminuição dos custos de manutenção das vias e melhoria da qualidade de vida da população diretamente beneficiada.

2.4. A implantação da drenagem superficial prevista no projeto contribuirá para o adequado escoamento das águas pluviais, reduzindo a ocorrência de alagamentos, erosões e danos ao pavimento, assegurando maior durabilidade da infraestrutura implantada e melhores condições de conservação do patrimônio público.

2.5. A contratação também se justifica pela necessidade de cumprimento das metas e obrigações assumidas pelo Município de Salvaterra/PA por meio do **Convênio nº 054/2026**, celebrado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEINFRA, instrumento que viabiliza o repasse de recursos estaduais destinados à execução do empreendimento, representando importante investimento na infraestrutura urbana municipal.

2.6. Ressalta-se que a solução pretendida encontra-se devidamente respaldada pelos documentos técnicos previamente elaborados, incluindo Projeto Básico de Engenharia, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Composições de Preços Unitários, Demonstrativo do BDI, Encargos Sociais, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial



de Cálculo, ART/RRT, Plano de Trabalho e demais documentos técnicos, evidenciando a viabilidade técnica, operacional e financeira da contratação.

2.7. Diante desse contexto, a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil apresenta-se como medida necessária e adequada para assegurar a execução integral do empreendimento, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e desenvolvimento sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, proporcionando melhorias permanentes na infraestrutura viária urbana e promovendo melhores condições de mobilidade, acessibilidade e qualidade de vida para a população do Município de Salvaterra/PA.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão executados na zona urbana do Município de Salvaterra/PA, contemplando os trechos definidos no **Convênio nº 054/2026** e nos projetos de engenharia que integram o processo.

3.2. O empreendimento abrangerá a pavimentação asfáltica dos seguintes logradouros:

- Estrada do Bacabal;
- Travessa Décima Quarta;
- Rua Primeira do Caju;
- Rua Georgeth Salles Couto;
- Rua Frei Romão;
- Travessa Prof. João Marcelino;
- Rua Décima Primeira;
- Rua 10 de Março;
- Rua Sexta;
- Rua Carlos Carneiro.

3.3. Os serviços serão executados conforme os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo, observando as extensões, dimensões e características definidas para cada trecho.

4. RESULTADOS PRETENDIDOS

4.1. A contratação pretendida visa promover melhorias permanentes na infraestrutura viária da zona urbana do Município de Salvaterra/PA, proporcionando melhores condições de mobilidade, acessibilidade, segurança viária e qualidade de vida à população beneficiada.

4.2. Como resultado principal, espera-se a execução integral dos serviços previstos no **Convênio nº 054/2026**, garantindo a pavimentação asfáltica de **3,0 km (três quilômetros)** de vias urbanas, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram o empreendimento.

4.3. Com a execução da obra, espera-se proporcionar melhores condições de trafegabilidade para veículos e pedestres, reduzindo a formação de lama no período chuvoso, a emissão de poeira no período de estiagem e os custos de manutenção das vias públicas.

4.4. A implantação da drenagem superficial prevista no projeto contribuirá para o adequado escoamento das águas pluviais, reduzindo a ocorrência de alagamentos, processos erosivos e danos ao pavimento, aumentando sua vida útil e garantindo melhores condições de conservação da infraestrutura implantada.

4.5. A execução da pavimentação asfáltica proporcionará maior segurança viária, melhoria da acessibilidade, valorização dos imóveis localizados nas áreas contempladas e fortalecimento da infraestrutura urbana municipal.

4.6. A contratação também contribuirá para otimizar a prestação dos serviços públicos, facilitando o deslocamento de ambulâncias, transporte escolar, coleta de resíduos sólidos, transporte coletivo e demais serviços essenciais prestados pelo Município.

4.7. Sob a perspectiva da gestão pública, pretende-se assegurar a correta aplicação dos recursos provenientes do **Convênio nº 054/2026**, garantindo o cumprimento das metas pactuadas junto à



Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEINFRA, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e transparência administrativa.

4.8. Dessa forma, a contratação representa um investimento estratégico na infraestrutura urbana do Município de Salvaterra/PA, produzindo benefícios permanentes para a coletividade e contribuindo para o desenvolvimento urbano sustentável.

5. INDICAÇÃO DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

5.1. A presente contratação encontra-se alinhada às diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal de Salvaterra/PA, especialmente às políticas voltadas à melhoria da infraestrutura urbana, da mobilidade e da qualidade dos serviços públicos.

5.2. O empreendimento está diretamente relacionado às ações municipais destinadas à ampliação da infraestrutura viária, proporcionando melhores condições de circulação, acessibilidade e desenvolvimento urbano, mediante a execução da pavimentação asfáltica das vias contempladas pelo **Convênio nº 054/2026**.

5.3. A contratação guarda compatibilidade com os instrumentos de planejamento governamental vigentes, especialmente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, observadas as ações e programas voltados ao fortalecimento da infraestrutura urbana municipal.

5.4. A execução do empreendimento decorre do **Convênio nº 054/2026**, celebrado entre o Município de Salvaterra/PA e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEINFRA, instrumento que viabiliza o aporte de recursos estaduais destinados à execução da obra. Assim, a contratação representa o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município perante o Estado do Pará.

5.5. A solução proposta está alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e a melhoria da infraestrutura viária municipal.

5.6. Além disso, a contratação contribuirá para a valorização urbana, melhoria da mobilidade, fortalecimento da infraestrutura pública e promoção do desenvolvimento socioeconômico local, beneficiando diretamente a população das áreas contempladas.

5.7. Nesse contexto, verifica-se que a contratação possui plena aderência ao planejamento da Administração Municipal, atendendo aos objetivos governamentais de infraestrutura e desenvolvimento urbano, bem como às metas estabelecidas no **Convênio nº 054/2026**, justificando sua priorização no âmbito da gestão pública municipal.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as normas técnicas aplicáveis à execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem superficial, sinalização viária e demais legislações correlatas, garantindo a adequada execução do empreendimento e o atendimento ao interesse público.

6.2. A futura contratação tem por objeto a execução de **serviços de pavimentação asfáltica de 3,0 km (três quilômetros) de vias localizadas na zona urbana do Município de Salvaterra/PA**, vinculada ao **Convênio nº 054/2026**, celebrado entre o Município de Salvaterra/PA e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEINFRA, devendo a empresa contratada executar integralmente todos os serviços previstos nos projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que compõem o empreendimento.

6.3. A futura contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica compatível com a natureza, complexidade e porte da obra, atendendo aos requisitos de habilitação que serão estabelecidos no instrumento convocatório, em conformidade com a legislação vigente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo



6.4. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais legalmente habilitados, com registro regular perante o CREA ou CAU, cabendo à contratada manter responsável técnico durante toda a execução contratual, mediante apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

6.5. Os serviços deverão ser executados em estrita observância aos projetos de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas do DNIT, especificações da SEINFRA e demais normas técnicas aplicáveis ao objeto.

6.6. A contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, mão de obra, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos materiais empregados e pela segurança da execução.

6.7. A execução contratual deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, garantindo a compatibilidade entre a evolução física da obra e os desembolsos financeiros correspondentes, mediante medições periódicas realizadas pela fiscalização designada pela Administração.

6.8. A contratada deverá cumprir integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à construção civil, adotando todas as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, usuários e terceiros.

6.9. Também deverão ser observadas as exigências ambientais aplicáveis à execução da obra, inclusive quanto ao gerenciamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil.

6.10. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter válidas todas as condições de habilitação exigidas no certame.

6.11. A Administração designará gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução da obra, cabendo à contratada prestar todas as informações e permitir o acesso aos locais de execução sempre que solicitado.

6.12. A contratação será realizada mediante **Concorrência Eletrônica**, adotando-se como **critério de julgamento o menor preço global**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.13. A execução contratual ocorrerá sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.14. Para fins de qualificação técnica, serão consideradas **parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo** aquelas definidas no Projeto Básico e no Edital, observados os serviços de maior complexidade e representatividade econômica do empreendimento, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.15. Em observância ao **Convênio nº 054/2026**, bem como ao art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida **garantia da contratação**, cujos critérios, modalidades, percentual e condições serão definidos no Edital, visando assegurar a fiel execução do objeto.

6.16. A execução contratual deverá observar integralmente as obrigações previstas no Convênio nº 054/2026 e no respectivo Plano de Trabalho, especialmente quanto ao cumprimento do cronograma pactuado, realização de medições, emissão de boletins de medição, apresentação de relatórios técnicos e fotográficos, fiscalização pela SEINFRA, prestação de contas e utilização dos recursos exclusivamente na execução do objeto conveniado.

6.17. A solução contratada deverá assegurar a execução integral da obra com qualidade, segurança, durabilidade e conformidade técnica, garantindo o cumprimento das metas estabelecidas no Convênio nº 054/2026 e proporcionando benefícios permanentes à infraestrutura viária do Município de Salvaterra/PA.

7. SUSTENTABILIDADE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo



7.1. A contratação deverá observar, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as normas expedidas pelos órgãos ambientais competentes.

7.3. A contratada deverá adotar medidas destinadas à prevenção, mitigação e controle dos impactos ambientais inerentes à execução da obra, promovendo o uso racional de materiais, energia e recursos naturais.

7.4. Os resíduos gerados durante a execução da obra deverão ser segregados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, observando a Lei Federal nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis.

7.5. Sempre que possível, deverão ser empregados materiais, equipamentos e procedimentos que contribuam para a durabilidade do pavimento, redução de desperdícios e otimização dos custos de manutenção da infraestrutura implantada.

7.6. A implantação da pavimentação asfáltica e da drenagem superficial contribuirá para a melhoria das condições de mobilidade urbana, acessibilidade, segurança viária, redução da emissão de poeira, diminuição da formação de lama e valorização da infraestrutura urbana municipal.

7.7. A contratação também produzirá benefícios sociais e econômicos, favorecendo o deslocamento da população, o transporte escolar, os serviços de saúde, a coleta de resíduos sólidos, o comércio local e demais atividades essenciais.

7.8. Dessa forma, a contratação encontra-se alinhada aos princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica, promovendo a adequada aplicação dos recursos públicos e contribuindo para o desenvolvimento urbano sustentável do Município de Salvaterra/PA.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Considerando a natureza, a complexidade e a relevância técnica do objeto, a subcontratação poderá ser admitida de forma parcial, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do contrato.

8.2. A eventual subcontratação restringir-se-á a parcelas acessórias, complementares ou específicas da obra, que não integrem os serviços considerados de maior relevância técnica e valor significativo do empreendimento, permanecendo sob responsabilidade direta da contratada a coordenação, supervisão, gerenciamento e execução das parcelas essenciais do objeto.

8.3. A subcontratação não implicará qualquer transferência de responsabilidade perante a Administração Pública, permanecendo a contratada como única responsável pela perfeita execução dos serviços, pelo cumprimento das obrigações contratuais, pela qualidade dos materiais empregados, pela observância dos prazos estabelecidos e pelo atendimento das especificações técnicas previstas nos documentos que compõem a contratação.

8.4. A empresa subcontratada deverá atender às exigências técnicas compatíveis com os serviços a serem executados, observando as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, bem como as condições de segurança do trabalho, proteção ambiental e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

8.5. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nem a transferência total das obrigações assumidas pela contratada, em observância aos princípios da eficiência, da responsabilidade contratual e da adequada execução do empreendimento.

8.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, documentos e esclarecimentos relativos às subcontratações autorizadas, bem como exigir a substituição de empresa subcontratada que venha a demonstrar incapacidade técnica, operacional ou descumprimento das obrigações legais e contratuais.



8.7. Dessa forma, eventual subcontratação deverá ocorrer apenas em caráter complementar e acessório, sem comprometer a unidade, a qualidade, a segurança e a adequada execução dos **serviços de pavimentação asfáltica de 3,0 km (três quilômetros) de vias localizadas na zona urbana do Município de Salvaterra/PA.**

9. GARANTIA DA PROPOSTA E GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando o vulto da contratação, a complexidade técnica do empreendimento, os riscos inerentes à execução de obras de pavimentação asfáltica e a necessidade de resguardar os interesses da Administração Pública, bem como assegurar a adequada aplicação dos recursos vinculados ao **Convênio nº 054/2026**, celebrado entre o Município de Salvaterra/PA e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEINFRA, será exigida dos licitantes a apresentação de garantia da proposta, bem como da futura contratada a prestação de garantia contratual.

9.2. Garantia da Proposta

9.2.1. Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia da proposta como requisito de participação no certame, em valor correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação, com a finalidade de assegurar a manutenção da proposta apresentada e resguardar a Administração contra eventuais desistências ou recusas injustificadas por parte dos licitantes.

9.2.2. A garantia da proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas na legislação:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária;
- Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.2.3. A garantia será executada nas hipóteses legalmente previstas, especialmente quando o licitante vencedor deixar de assinar o contrato, deixar de apresentar os documentos exigidos para a contratação ou recusar-se injustificadamente a cumprir as obrigações assumidas no procedimento licitatório.

9.3. Garantia da Contratação

9.3.1. Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em atendimento ao disposto no **Convênio nº 054/2026**, será exigida da empresa vencedora, para assinatura do contrato, garantia contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas e resguardar a Administração contra eventuais prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do objeto.

9.3.2. A garantia contratual poderá ser apresentada nas seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária;
- Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.3.3. A garantia permanecerá vigente durante toda a execução contratual e somente será liberada após o recebimento definitivo da obra, a comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais e a inexistência de pendências perante a Administração.

9.3.4. Na hipótese de alteração contratual que implique acréscimo de valor, a contratada deverá promover o reforço proporcional da garantia inicialmente prestada.

9.3.5. A exigência de garantia da proposta e de garantia contratual constitui medida de mitigação de riscos, proteção ao interesse público e fortalecimento da segurança jurídica da contratação, mostrando-se compatível com a natureza, a complexidade e a relevância estratégica da obra, bem como com as exigências estabelecidas no **Convênio nº 054/2026**.

10. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM



10.1. Os quantitativos dos serviços previstos para a presente contratação foram definidos com base nos levantamentos de campo, estudos de engenharia, projetos técnicos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que compõem o empreendimento, observando as características das vias contempladas e as necessidades identificadas para a adequada execução dos serviços de pavimentação asfáltica.

10.2. A definição das quantidades foi realizada por profissionais legalmente habilitados, mediante a elaboração dos projetos de engenharia, memória de cálculo e planilha orçamentária, considerando os parâmetros técnicos aplicáveis às obras de terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem superficial, sinalização viária e demais serviços complementares previstos para a execução do objeto.

10.3. Os quantitativos estimados refletem a necessidade real de execução do empreendimento e encontram-se detalhados na Planilha Orçamentária que integra os documentos técnicos da contratação, contemplando todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e insumos indispensáveis à execução integral da obra.

10.4. A relação entre a demanda e os quantitativos previstos decorre diretamente das soluções de engenharia definidas para a execução da pavimentação asfáltica de **3,0 km (três quilômetros)** de vias localizadas na zona urbana do Município de Salvaterra/PA, de modo que cada item constante da planilha possui vinculação específica com as metas físicas e os resultados pretendidos pelo empreendimento.

10.5. Os quantitativos foram obtidos a partir dos projetos de engenharia, memória de cálculo, especificações técnicas e demais peças que integram o Projeto Básico, observando critérios de precisão compatíveis com a natureza da contratação, bem como as exigências estabelecidas no **Convênio nº 054/2026**, celebrado entre o Município de Salvaterra/PA e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEINFRA.

10.6. Os serviços contemplam, entre outros, administração local, serviços preliminares, mobilização e desmobilização, terraplenagem, execução de base e sub-base, imprimação, pintura de ligação, revestimento asfáltico em CBUQ, sinalização horizontal, execução de meio-fio e sarjeta, conforme detalhamento constante da Planilha Orçamentária e dos demais documentos técnicos.

10.7. Considerando que a licitação será realizada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, os quantitativos constantes da planilha orçamentária servirão como referência para a formulação das propostas e para a execução contratual, sendo os pagamentos realizados de acordo com os serviços efetivamente executados e regularmente medidos pela fiscalização da Administração, observadas as condições estabelecidas no edital, contrato e demais documentos técnicos.

10.8. Dessa forma, conclui-se que os quantitativos previstos são compatíveis com a demanda identificada, mostram-se suficientes para o atendimento dos objetivos do empreendimento e representam a solução tecnicamente adequada para a execução dos **serviços de pavimentação asfáltica de 3,0 km (três quilômetros) de vias localizadas na zona urbana do Município de Salvaterra/PA**, em conformidade com o **Convênio nº 054/2026**.

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO

11.1. Para definição da solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa, foi realizado levantamento de mercado com base nos documentos técnicos que compõem o empreendimento, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas técnicas aplicáveis e os referenciais oficiais de custos utilizados pela Administração Pública para obras de engenharia.

11.2. Considerando a natureza do objeto, verificou-se que a execução dos serviços de pavimentação asfáltica de vias urbanas demanda a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, dotada de capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a complexidade do empreendimento, abrangendo serviços de terraplenagem, execução de base e sub-base, revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a



Quente (CBUQ), drenagem superficial, sinalização horizontal, execução de meio-fio e sarjeta e demais serviços complementares.

11.3. A composição dos custos e a formação do orçamento de referência foram elaboradas com base nos sistemas oficiais de custos adotados pela Administração Pública, utilizando como referências o **SINAPI – setembro de 2025**, o **SICRO – julho de 2025** e o **SEDOP – outubro de 2025**, acrescidos das composições próprias de custos indispensáveis à perfeita caracterização do empreendimento, conforme demonstrado na planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do Projeto Básico.

11.4. Para os serviços não contemplados integralmente pelos sistemas oficiais de referência, foram utilizadas composições próprias elaboradas pela equipe técnica responsável, observando critérios de engenharia, metodologia de composição de custos e preços compatíveis com os praticados no mercado, assegurando a fidedignidade do orçamento estimativo.

11.5. O levantamento de mercado demonstrou a existência de empresas especializadas aptas à execução do objeto, evidenciando a viabilidade da contratação mediante procedimento licitatório e assegurando a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11.6. Foram avaliadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade administrativa:

a) Execução direta pelo Município:

Alternativa considerada inviável, em razão da inexistência de estrutura operacional, equipamentos, maquinário, insumos e quadro técnico próprio suficientes para execução integral da obra dentro do prazo estabelecido no Convênio nº 054/2026.

b) Contratação parcelada dos serviços:

Alternativa considerada tecnicamente desvantajosa, uma vez que a divisão da execução entre múltiplos contratos poderia comprometer a compatibilidade técnica entre as etapas da obra, dificultar a fiscalização, ampliar os riscos de atrasos e elevar os custos administrativos da contratação.

c) Contratação integrada ou semi-integrada:

Alternativa não recomendada, considerando que a Administração já dispõe de Projeto Básico de Engenharia, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Memorial de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composições de Preços Unitários, Demonstrativo do BDI, Encargos Sociais, Cronograma Físico-Financeiro, ART/RRT e demais elementos técnicos suficientes para caracterização completa do objeto, não se justificando a transferência da elaboração dos projetos à futura contratada.

d) Contratação de empresa especializada para execução integral da obra:

Alternativa considerada a mais adequada e vantajosa para a Administração, por possibilitar a execução coordenada de todos os serviços previstos, garantir maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, assegurar a compatibilidade técnica entre as etapas executivas e proporcionar melhor relação entre custo e benefício na aplicação dos recursos públicos.

11.7. Diante das análises realizadas, conclui-se que a solução mais vantajosa consiste na realização de **Concorrência Eletrônica**, adotando-se como **critério de julgamento o menor preço global e regime de execução de empreitada por preço unitário**, visando à contratação de empresa especializada para a execução dos **serviços de pavimentação asfáltica de 3,0 km (três quilômetros) de vias localizadas na zona urbana do Município de Salvaterra/PA**, em conformidade com os projetos e documentos técnicos que integram o processo.

11.8. A solução adotada mostra-se tecnicamente viável, economicamente compatível com os preços praticados no mercado e adequada ao cumprimento das metas estabelecidas no **Convênio nº 054/2026**, celebrado entre o Município de Salvaterra/PA e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEINFRA, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a efetiva entrega dos benefícios esperados à população do Município de Salvaterra/PA.

12. ESTIMATIVA PRELIMINAR DOS PREÇOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo



12.1. A estimativa preliminar dos preços para a presente contratação foi elaborada com base no Projeto Básico de Engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, memória de cálculo, planilha orçamentária, composições de preços unitários, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos constantes do Processo Administrativo, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas aplicáveis à elaboração de orçamentos para obras públicas.

12.2. Para composição do orçamento de referência foram utilizados os sistemas oficiais de custos adotados pela Administração Pública, compreendendo o **SINAPI – setembro de 2025**, **SICRO – julho de 2025** e **SEDOP – outubro de 2025**, complementados por composições próprias de custos, quando tecnicamente necessárias, conforme demonstrado na documentação técnica que integra o Projeto Básico.

12.3. A definição do valor estimado considerou as especificidades técnicas da obra de **pavimentação asfáltica de 3,0 km (três quilômetros) de vias localizadas na zona urbana do Município de Salvaterra/PA**, contemplando os serviços de administração local, serviços preliminares, mobilização e desmobilização, terraplenagem, execução de base e sub-base, imprimação, pintura de ligação, revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, sinalização horizontal, execução de meio-fio e sarjeta, bem como os demais serviços previstos nos documentos técnicos do empreendimento.

12.4. Para composição da estimativa de custos foram considerados, entre outros fatores:

- Custos de mão de obra especializada;
- Encargos sociais e trabalhistas;
- Materiais e insumos necessários à execução dos serviços;
- Equipamentos, máquinas e ferramentas;
- Benefícios e Despesas Indiretas – BDI;
- Custos de mobilização e desmobilização;
- Administração local da obra;
- Transporte de materiais;
- Custos operacionais e logísticos;
- Particularidades relacionadas à execução dos serviços no Município de Salvaterra/PA;
- Exigências técnicas constantes dos projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas.

12.5. A metodologia utilizada para definição do valor estimado observou os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando sistemas oficiais de referência para obras e serviços de engenharia, garantindo confiabilidade, transparência, rastreabilidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado.

12.6. Para os serviços não contemplados integralmente pelos sistemas oficiais de referência, foram utilizadas composições próprias elaboradas pela equipe técnica responsável, observando critérios de engenharia, metodologia de composição de custos e compatibilidade com os preços praticados no mercado, assegurando a adequada formação do orçamento do empreendimento.

12.7. Os valores referenciais foram obtidos mediante levantamento técnico realizado pela equipe de engenharia responsável pela elaboração do orçamento, considerando as características do empreendimento, as condições logísticas do Município de Salvaterra/PA, os custos de transporte, mobilização, administração local e demais elementos necessários à execução da obra.

12.8. O valor estimado mostra-se compatível com os preços praticados no mercado da construção civil e da infraestrutura viária, contemplando todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à execução integral do objeto.

12.9. RESUMO DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DOS PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)
1	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de serviços de pavimentação asfáltica de 3,0 km (três	R\$ 4.679.489,66



quilômetros) de vias localizadas na zona urbana do Município de Salvaterra/PA, vinculada ao **Convênio nº 054/2026 – SEINFRA**.

12.10. O valor estimado da contratação corresponde ao montante previsto no **Convênio nº 054/2026**, sendo composto por **R\$ 4.492.310,07** provenientes de recursos repassados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEINFRA e **R\$ 187.179,59** referentes à contrapartida financeira do Município de Salvaterra/PA, totalizando **R\$ 4.679.489,66 (quatro milhões, seiscentos e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos)**.

12.11. A estimativa preliminar apresentada possui caráter referencial e foi obtida mediante metodologia tecnicamente fundamentada, refletindo valores compatíveis com o mercado da construção civil e da infraestrutura viária, servindo de base para a instrução do procedimento licitatório, para a definição dos recursos necessários à execução do empreendimento e para a avaliação da vantajosidade das propostas a serem apresentadas pelos licitantes.

12.12. Dessa forma, conclui-se que a estimativa preliminar de preços apresenta-se adequada, razoável e suficiente para subsidiar a futura contratação, assegurando compatibilidade entre os custos estimados pela Administração e os valores praticados no mercado para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica previstos no **Convênio nº 054/2026**, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, transparência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

13. JUSTIFICATIVA PARA O CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO GLOBAL

13.1. A adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global** mostra-se a solução mais adequada para a presente contratação, considerando que o objeto consiste na execução de **serviços de pavimentação asfáltica de 3,0 km (três quilômetros) de vias localizadas na zona urbana do Município de Salvaterra/PA**, contemplando serviços interdependentes de terraplenagem, execução de base e sub-base, revestimento asfáltico, drenagem superficial, sinalização horizontal, execução de meio-fio e sarjeta e demais serviços complementares, cuja execução demanda planejamento, coordenação e gerenciamento unificados.

13.2. O empreendimento foi concebido como uma solução integrada de infraestrutura viária, possuindo Projeto Básico, memorial descritivo, especificações técnicas, memória de cálculo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos elaborados de forma complementar, de modo que a execução fragmentada poderia comprometer a funcionalidade, a compatibilidade técnica e a qualidade final da obra.

13.3. A adoção do julgamento pelo menor preço global permite que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa para a execução integral do empreendimento, assegurando que todos os serviços sejam executados sob responsabilidade de uma única empresa, favorecendo a coordenação técnica, a compatibilidade entre as etapas executivas e a adequada gestão contratual.

13.4. A divisão do objeto em parcelas independentes ou a adoção de julgamento por itens poderia ocasionar dificuldades operacionais, aumento dos custos administrativos de fiscalização, riscos de incompatibilidade entre serviços executados por diferentes empresas, além de possíveis atrasos decorrentes da necessidade de coordenação entre múltiplos contratos.

13.5. A contratação de uma única empresa especializada proporcionará maior eficiência na execução do empreendimento, uniformidade dos procedimentos executivos, melhor controle de qualidade dos serviços, otimização do acompanhamento pela fiscalização municipal e maior responsabilização técnica pelos resultados entregues.

13.6. O critério de julgamento pelo menor preço global também contribui para a racionalização dos recursos públicos, reduzindo custos indiretos de gerenciamento, facilitando o controle da execução contratual e proporcionando maior previsibilidade quanto ao cumprimento dos prazos e metas estabelecidos no Convênio nº 054/2026.



13.7. Ressalta-se que a adoção do julgamento global não restringe a competitividade do certame, considerando que o objeto possui natureza técnica e operacional compatível com a atuação de empresas especializadas em obras de pavimentação e infraestrutura viária, amplamente presentes no mercado.

13.8. Embora o critério de julgamento seja o **menor preço global**, a execução contratual ocorrerá sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo as medições e os pagamentos realizados conforme os quantitativos efetivamente executados e aferidos pela fiscalização da Administração.

13.9. A solução adotada encontra respaldo nos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, competitividade, segurança jurídica e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos vinculados ao **Convênio nº 054/2026**.

13.10. Dessa forma, conclui-se que o critério de julgamento pelo menor preço global representa a solução mais eficiente, econômica e vantajosa para a Administração Municipal, assegurando a execução integrada da obra, a adequada coordenação das atividades, a otimização da fiscalização contratual e a entrega dos resultados esperados para a população do Município de Salvaterra/PA.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

14.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução dos **serviços de pavimentação asfáltica de 3,0 km (três quilômetros) de vias localizadas na zona urbana do Município de Salvaterra/PA**, compreendendo a execução dos serviços de administração local, serviços preliminares, mobilização e desmobilização, terraplenagem, execução e compactação de base e sub-base, imprimação, pintura de ligação, revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, sinalização horizontal, execução de meio-fio e sarjeta, bem como todos os demais serviços necessários à completa execução do empreendimento, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

14.2. A solução foi concebida de forma integrada, visando proporcionar melhorias permanentes na infraestrutura viária urbana, promovendo melhores condições de mobilidade, acessibilidade, segurança no tráfego, conforto aos usuários e valorização da malha viária do Município de Salvaterra/PA.

14.3. A execução da terraplenagem, regularização da plataforma, base e sub-base garantirá as condições estruturais necessárias para suportar o revestimento asfáltico, assegurando maior durabilidade da pavimentação e desempenho adequado da infraestrutura implantada.

14.4. A aplicação da imprimação, da pintura de ligação e do revestimento asfáltico em CBUQ proporcionará pavimento de melhor qualidade, contribuindo para a redução da emissão de poeira, eliminação da formação de lama durante o período chuvoso, melhoria da trafegabilidade e redução dos custos futuros de manutenção.

14.5. A implantação da drenagem superficial, da sinalização horizontal, dos meios-fios e das sarjetas complementar a infraestrutura viária, promovendo maior segurança aos usuários, adequado escoamento das águas pluviais e maior vida útil ao pavimento executado.

14.6. A contratação contempla, ainda, todas as atividades acessórias indispensáveis à execução do empreendimento, incluindo administração local da obra, mobilização e desmobilização, fornecimento de materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte, mão de obra especializada, controle tecnológico, ensaios, levantamentos e demais serviços necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

14.7. A execução observará rigorosamente os projetos de engenharia, as especificações técnicas, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, os referenciais



técnicos do DNIT, as especificações da SEINFRA, os sistemas oficiais de custos adotados na elaboração do orçamento e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. A contratação será realizada mediante **Concorrência Eletrônica**, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço global** e regime de execução de **empreitada por preço unitário**, garantindo ampla competitividade, adequada seleção da proposta mais vantajosa e efetivo controle da execução física e financeira da obra.

14.9. A solução adotada apresenta-se como a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade pública identificada, uma vez que possibilita a execução integrada de todos os serviços previstos, assegura maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, reduz riscos de incompatibilidades técnicas e proporciona melhores condições para gestão, fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

14.10. Dessa forma, a contratação permitirá a execução integral das metas estabelecidas no **Convênio nº 054/2026**, celebrado entre o Município de Salvaterra/PA e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEINFRA, promovendo melhorias significativas na infraestrutura viária urbana, na mobilidade, na segurança do tráfego e na qualidade de vida da população do Município de Salvaterra/PA.

15. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

15.1. A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução integral dos **serviços de pavimentação asfáltica de 3,0 km (três quilômetros) de vias localizadas na zona urbana do Município de Salvaterra/PA**, conforme os projetos de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos constantes dos autos do processo.

15.2. A escolha dessa solução decorre da análise das necessidades identificadas pela Administração Municipal e das características técnicas do empreendimento, que demandam conhecimentos especializados, capacidade operacional, mão de obra qualificada, equipamentos específicos e experiência na execução de obras de infraestrutura viária.

15.3. Durante a fase de planejamento foram avaliadas alternativas para atendimento da demanda, incluindo a execução direta pela Administração Municipal, a contratação parcelada dos serviços e a contratação integrada ou semi-integrada. Entretanto, verificou-se que tais alternativas não se mostram tão vantajosas quanto a contratação de empresa especializada para execução integral da obra.

15.4. A execução direta pela Administração revelou-se inviável em razão da insuficiência de estrutura operacional própria, da necessidade de equipamentos especializados, da indisponibilidade de equipe técnica permanente em quantitativo compatível com a complexidade da obra e da impossibilidade de atendimento aos prazos estabelecidos no Convênio nº 054/2026.

15.5. A contratação parcelada também foi considerada inadequada, uma vez que os serviços de terraplenagem, execução de base e sub-base, revestimento asfáltico, drenagem superficial, sinalização horizontal, meio-fio e sarjeta possuem elevado grau de interdependência técnica e operacional. A fragmentação da execução poderia ocasionar incompatibilidades construtivas, dificuldades de coordenação entre contratadas, aumento dos custos administrativos, atrasos na execução e comprometimento da qualidade final da obra.

15.6. Também não se verificou vantajosidade na adoção dos regimes de contratação integrada ou semi-integrada, tendo em vista que a Administração já dispõe de todos os elementos técnicos necessários à caracterização completa do objeto, incluindo Projeto Básico de Engenharia, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Memorial de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composições de Preços Unitários, Demonstrativo do BDI, Encargos Sociais, Cronograma Físico-Financeiro, ART/RRT e demais documentos exigidos para a realização da licitação.



15.7. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para execução integral da obra apresenta-se como a solução mais eficiente, econômica e segura para a Administração Pública, permitindo a execução coordenada de todas as etapas do empreendimento, maior controle da qualidade dos serviços, otimização da fiscalização contratual e melhor gestão dos recursos públicos envolvidos.

15.8. A solução escolhida também proporciona maior segurança técnica e jurídica à contratação, reduzindo riscos de descontinuidade da execução, conflitos de responsabilidade, retrabalhos e incompatibilidades entre serviços, além de favorecer o cumprimento dos prazos, metas e resultados estabelecidos no Convênio nº 054/2026.

15.9. Adicionalmente, a contratação encontra-se alinhada às exigências da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEINFRA, observando as condições estabelecidas no Convênio nº 054/2026, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos destinados ao empreendimento e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município de Salvaterra/PA.

15.10. Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução integral dos serviços de pavimentação asfáltica constitui uma alternativa mais adequada para atendimento da necessidade pública identificada, apresentando-se técnica, operacional e economicamente viável, além de compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e busca da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. A execução do objeto ocorrerá mediante contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a realização dos **serviços de pavimentação asfáltica de 3,0 km (três quilômetros) de vias localizadas na zona urbana do Município de Salvaterra/PA**, compreendendo os serviços de administração local, serviços preliminares, mobilização e desmobilização, terraplenagem, execução de base e sub-base, imprimação, pintura de ligação, revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, sinalização horizontal, execução de meio-fio e sarjeta e demais serviços previstos nos projetos e documentos técnicos do empreendimento.

16.2. A execução dos serviços será realizada de forma indireta, mediante celebração de contrato administrativo com empresa devidamente habilitada e vencedora da Concorrência Eletrônica, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Convênio nº 054/2026 e das normas técnicas aplicáveis à execução de obras de pavimentação.

16.3. A obra será executada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a remuneração da contratada realizada com base nos quantitativos efetivamente executados e devidamente medidos pela fiscalização da Administração.

16.4. O critério de julgamento da licitação será o **menor preço global**, em razão da necessidade de execução integrada de todos os serviços que compõem o empreendimento.

16.5. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, mão de obra especializada, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais insumos necessários à perfeita execução da obra, observadas as condições estabelecidas no edital, contrato e documentos técnicos.

16.6. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente o Projeto Básico de Engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas da ABNT, especificações do DNIT, referenciais da SEINFRA e demais normas técnicas aplicáveis.

16.7. A contratada deverá manter durante toda a execução da obra responsável técnico legalmente habilitado, com registro no CREA ou CAU e emissão da respectiva ART ou RRT, além de disponibilizar equipe técnica compatível com a complexidade do empreendimento.



16.8. A execução observará rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado e o Plano de Trabalho vinculado ao Convênio nº 054/2026, respeitando as etapas executivas previstas e os prazos estabelecidos.

16.9. As medições serão realizadas periodicamente pela fiscalização designada pela Administração, mediante boletins de medição e relatório fotográfico, considerando exclusivamente os quantitativos efetivamente executados, em conformidade com os projetos e especificações técnicas.

16.10. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a evolução física da obra e aprovação das medições pela fiscalização, observadas as condições contratuais, a disponibilidade dos recursos financeiros do Convênio nº 054/2026 e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

16.11. A Administração designará gestor e fiscais do contrato para acompanhamento permanente da execução da obra, competindo-lhes verificar a conformidade dos serviços executados, o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos contratuais e das obrigações previstas no edital, contrato e Convênio nº 054/2026.

16.12. A contratada deverá atender às exigências de fiscalização da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEINFRA, permitindo o acesso aos locais da obra, apresentando boletins de medição, relatórios técnicos, registros fotográficos e demais documentos necessários ao acompanhamento da execução do objeto e à prestação de contas do convênio.

16.13. Concluída a execução da obra, serão adotados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade dos serviços executados, do cumprimento das obrigações contratuais e da adequação do empreendimento aos projetos e especificações técnicas.

16.14. O modelo de execução adotado mostra-se compatível com a natureza, a complexidade e o porte do empreendimento, assegurando condições adequadas para fiscalização, controle, medição, pagamento e acompanhamento da execução dos serviços, garantindo o cumprimento das metas estabelecidas no Convênio nº 054/2026 e a entrega de uma infraestrutura viária de qualidade à população do Município de Salvaterra/PA.

17. GARANTIA DOS SERVIÇOS

17.1. A garantia dos serviços observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), das normas técnicas aplicáveis às obras de pavimentação asfáltica e infraestrutura viária, bem como as especificações constantes do Projeto Básico de Engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos que compõem o empreendimento.

17.2. A contratada será integralmente responsável pela qualidade, segurança, solidez, durabilidade e desempenho dos serviços executados, dos materiais empregados e dos equipamentos utilizados, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, falhas construtivas ou inadequações verificadas durante a execução contratual ou após o recebimento da obra, quando decorrentes de erro de execução, defeito dos materiais empregados ou descumprimento das especificações técnicas.

17.3. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, a contratada permanecerá responsável pela solidez e segurança do empreendimento pelo prazo de **05 (cinco) anos**, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), respondendo pelos vícios e defeitos que comprometam a estabilidade, funcionalidade, segurança, durabilidade ou desempenho da obra executada.

17.4. Durante o período de garantia, constatada qualquer irregularidade atribuível à execução dos serviços ou aos materiais empregados, a contratada será formalmente notificada para promover os reparos necessários, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato.

17.5. A garantia dos serviços abrangerá, entre outros aspectos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo



- Qualidade dos materiais empregados;
- Estabilidade e desempenho da estrutura do pavimento;
- Qualidade da terraplenagem, da base e da sub-base executadas;
- Adequado desempenho do revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ;
- Funcionamento da drenagem superficial;
- Qualidade da execução dos meios-fios e sarjetas;
- Conformidade da sinalização horizontal executada;
- Conformidade dos serviços com os projetos, especificações técnicas e memoriais descritivos.

17.6. A constatação de defeitos ou falhas durante o período de garantia não exime a contratada da obrigação de realizar os reparos necessários, independentemente da aplicação das sanções administrativas, contratuais ou judiciais cabíveis.

17.7. A Administração Municipal, por intermédio do gestor e dos fiscais do contrato, bem como da equipe técnica responsável, poderá realizar inspeções, vistorias e avaliações durante o período de garantia, visando verificar o adequado desempenho da pavimentação executada e a manutenção das condições de funcionalidade, segurança e durabilidade da infraestrutura implantada.

17.8. A contratada deverá atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo a correção das inconformidades identificadas, observando os prazos estabelecidos pela Administração e garantindo a continuidade da qualidade dos serviços executados.

17.9. Dessa forma, a garantia dos serviços constitui mecanismo essencial para assegurar a qualidade, a durabilidade, a segurança e a funcionalidade da obra de **pavimentação asfáltica de 3,0 km (três quilômetros) de vias localizadas na zona urbana do Município de Salvaterra/PA**, garantindo a proteção do interesse público, a adequada aplicação dos recursos vinculados ao **Convênio nº 054/2026**, celebrado entre o Município de Salvaterra/PA e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEINFRA, bem como a preservação do patrimônio público durante toda a vida útil do empreendimento.

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato decorrente da presente contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar, o Projeto Básico, o Edital, o Contrato, o Convênio nº 054/2026 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. A gestão e fiscalização contratual terão como finalidade assegurar a adequada execução dos **serviços de pavimentação asfáltica de 3,0 km (três quilômetros) de vias localizadas na zona urbana do Município de Salvaterra/PA**, garantindo qualidade, eficiência, segurança, regularidade e conformidade técnica durante toda a execução do empreendimento.

18.3. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, na qualidade de Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. O Fiscal Técnico será responsável pelo acompanhamento direto da execução da obra, verificando o cumprimento do Projeto Básico, das especificações técnicas, da memória de cálculo, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro, das normas de engenharia, da qualidade dos materiais empregados e das demais exigências constantes dos documentos que compõem a contratação.

18.5. Compete ao Fiscal Técnico:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de engenharia;
- II. Verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos do empreendimento;
- III. Fiscalizar a qualidade dos materiais, equipamentos e insumos empregados na obra;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo



- IV. Conferir medições e quantitativos efetivamente executados;
- V. Registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- VI. Notificar formalmente a contratada para correção de falhas, irregularidades ou serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas;
- VII. Informar ao Gestor do Contrato situações que demandem providências administrativas superiores;
- VIII. Atestar os boletins de medição para fins de liquidação e pagamento, após verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

18.6. O Fiscal Administrativo será responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução contratual, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e documental da contratada.

18.7. Compete ao Fiscal Administrativo:

- I. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução contratual;
- II. Conferir a documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e demais documentos exigidos contratualmente;
- III. Acompanhar os procedimentos relacionados a empenhos, medições, pagamentos, reajustes, apostilamentos e termos aditivos;
- IV. Comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades administrativas identificadas durante a execução contratual.

18.8. O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual e pela integração das atividades de fiscalização técnica e administrativa.

18.9. Compete ao Gestor do Contrato:

- I. Coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- II. Promover a interlocução entre a Administração Municipal, a fiscalização, a SEINFRA, quando necessário, e a contratada;
- III. Adotar providências destinadas à correção de falhas e irregularidades apontadas pela fiscalização;
- IV. Avaliar a necessidade de alterações contratuais, termos aditivos, reajustes e demais medidas administrativas pertinentes;
- V. Acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra;
- VI. Emitir relatórios de acompanhamento e avaliação da execução contratual;
- VII. Adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade, eficiência e adequada execução do empreendimento.

18.10. As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada ocorrerão preferencialmente por escrito, admitindo-se correio eletrônico institucional ou outro meio formal que permita o devido registro e comprovação das informações transmitidas.

18.11. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual representante legal e responsável técnico devidamente habilitado, aptos a atender prontamente às solicitações da fiscalização, participar de reuniões técnicas, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.

18.12. O início da execução da obra ocorrerá mediante emissão da competente Ordem de Serviço pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas no contrato, no Convênio nº 054/2026 e a disponibilidade dos recursos financeiros necessários à execução do empreendimento.

18.13. As medições dos serviços serão realizadas periodicamente pela fiscalização da obra, mediante emissão de boletins de medição e registros fotográficos, observando-se os quantitativos efetivamente executados, em razão da adoção do regime de empreitada por preço unitário, servindo de base para os pagamentos devidos à contratada.

18.14. Identificada qualquer irregularidade, falha construtiva, atraso injustificado ou descumprimento contratual, a fiscalização notificará formalmente a contratada para adoção das



medidas corretivas necessárias, fixando prazo compatível para saneamento das inconsistências verificadas.

18.15. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Contrato e demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.16. Ao final da execução contratual serão realizados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo da obra, mediante verificação do cumprimento integral do objeto contratado, da conformidade dos serviços executados e do atendimento às especificações técnicas e exigências contratuais.

18.17. Concluída a execução do contrato, o Gestor do Contrato elaborará relatório conclusivo contendo informações sobre o desempenho da contratada, cumprimento do objeto, ocorrências registradas, medidas adotadas durante a execução e demais elementos necessários à avaliação da contratação.

18.18. A gestão e fiscalização contratual observarão os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência, continuidade do serviço público e interesse público, bem como as disposições do **Convênio nº 054/2026**, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos, o cumprimento das metas pactuadas e a adequada execução dos **serviços de pavimentação asfáltica de 3,0 km (três quilômetros) de vias localizadas na zona urbana do Município de Salvaterra/PA**, em benefício da população do Município.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento decorrente da execução dos **serviços de pavimentação asfáltica de 3,0 km (três quilômetros) de vias localizadas na zona urbana do Município de Salvaterra/PA** será realizado de forma parcelada, conforme a efetiva execução dos serviços e a evolução física do empreendimento, mediante medições periódicas realizadas pela fiscalização designada pela Administração Municipal.

19.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária em favor da contratada, na conta corrente, agência e instituição financeira formalmente indicadas pela empresa contratada.

19.3. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados e medidos, acompanhada dos respectivos Boletins de Medição, Memórias de Cálculo, Relatórios de Execução, Relatórios Fotográficos, Diário de Obras e demais documentos exigidos pela fiscalização, pelo instrumento contratual e pelo **Convênio nº 054/2026**.

19.4. As medições serão realizadas pela fiscalização da obra, observando-se os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela Administração, em conformidade com o Projeto Básico, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem a contratação.

19.5. A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados, da documentação apresentada pela contratada e do cumprimento das obrigações contratuais, observando-se os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados da regular liquidação da despesa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Municipal, a liberação dos recursos vinculados ao **Convênio nº 054/2026**, quando aplicável, e o cumprimento das exigências contratuais.

19.7. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar a liquidação e o pagamento das medições quando os serviços executados estiverem em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis, determinações da fiscalização ou apresentarem falhas, vícios, defeitos ou irregularidades que comprometam a adequada execução do objeto contratado.

19.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, técnica, fiscal, trabalhista, previdenciária ou documental relacionada à execução contratual.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo



19.9. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- GFIP/eSocial e comprovantes de recolhimento previdenciário, quando exigíveis;
- Boletim de Medição aprovado;
- Relatório Fotográfico da etapa executada;
- Diário de Obras atualizado;
- Demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização ou pelo Convênio nº 054/2026.

19.10. A Administração Municipal poderá deduzir dos valores devidos à contratada quaisquer importâncias correspondentes a multas, glosas, indenizações, prejuízos ou danos causados à Administração Pública em decorrência da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

19.11. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, observando-se os percentuais aplicáveis e as normas fiscais pertinentes.

19.12. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar comprovação formal de sua condição tributária para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto na legislação.

20. DO RECEBIMENTO DA OBRA

20.1. Concluída a execução dos serviços, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração Municipal a finalização da obra, solicitando a realização da vistoria para fins de recebimento.

20.2. O recebimento da obra ocorrerá em duas etapas, mediante **recebimento provisório** e **recebimento definitivo**, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico da obra e pelos demais servidores designados pela Administração Municipal, mediante vistoria destinada à verificação da conformidade dos serviços executados com o Projeto Básico, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem a contratação.

20.4. Constatada a conclusão dos serviços e a conformidade da execução, será emitido o respectivo **Termo de Recebimento Provisório**, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela correção de eventuais falhas, vícios ou pendências identificadas pela fiscalização.

20.5. Caso sejam constatadas inconformidades, defeitos construtivos ou serviços executados em desacordo com os documentos técnicos da contratação, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração.

20.6. Após a correção das pendências eventualmente identificadas e transcorrido o período de observação necessário à verificação do adequado desempenho da pavimentação, da drenagem superficial, da sinalização horizontal, dos meios-fios e das sarjetas executadas, a Administração realizará nova vistoria para fins de recebimento definitivo.

20.7. Verificada a plena conformidade dos serviços executados, o atendimento das exigências contratuais e a inexistência de pendências técnicas, será emitido o **Termo de Recebimento Definitivo da Obra**.

20.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados, pela solidez e segurança da obra e pelos materiais empregados.



20.9. A contratada permanecerá responsável pelos vícios, defeitos ou incorreções constatados na obra, obrigando-se a promover os reparos, correções, reconstruções ou substituições necessárias, sem ônus para a Administração Municipal, nos termos da legislação vigente e das garantias previstas contratualmente.

20.10. A contratada responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo de **05 (cinco) anos**, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e legais aplicáveis.

20.11. O recebimento definitivo da obra constitui condição para encerramento da execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades legais, das garantias aplicáveis ao empreendimento e da obrigação da contratada de sanar eventuais vícios construtivos identificados dentro do prazo legal.

20.12. Os procedimentos de recebimento observarão, ainda, as disposições estabelecidas no **Convênio nº 054/2026**, inclusive quanto à fiscalização da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEINFRA, aos boletins de medição, relatórios técnicos, registros fotográficos, prestação de contas e demais exigências necessárias à comprovação da regular execução do objeto conveniado.

21. VIGÊNCIA

21.1. O contrato decorrente da presente contratação terá vigência de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. O prazo de execução dos serviços será de **90 (noventa) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado e as condições estabelecidas no contrato.

21.3. A execução da obra deverá ocorrer de forma contínua, respeitando as etapas previstas no Projeto Básico, no cronograma físico-financeiro e nas especificações técnicas, assegurando o cumprimento dos padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos para o empreendimento.

21.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e autorização da Administração, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no contrato.

21.5. Eventuais prorrogações serão formalizadas por meio de termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

22. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

22.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi avaliada a possibilidade de parcelamento da contratação, considerando as características técnicas, operacionais e econômicas do objeto pretendido.

22.2. Após análise das particularidades do empreendimento, concluiu-se que o parcelamento da contratação não se mostra técnica nem economicamente recomendável, uma vez que a solução proposta foi concebida de forma integrada, envolvendo a execução coordenada dos serviços de terraplenagem, base e sub-base, imprimação, pintura de ligação, revestimento asfáltico em CBUQ, drenagem superficial, execução de meio-fio e sarjeta, sinalização horizontal e demais serviços complementares, os quais apresentam elevado grau de interdependência técnica e operacional.

22.3. Os diversos serviços que compõem o empreendimento possuem relação direta de complementaridade, de modo que a execução isolada ou fragmentada das etapas da obra poderia comprometer a compatibilidade técnica, gerar dificuldades de coordenação, aumentar os riscos de interferências construtivas e ocasionar prejuízos à qualidade, funcionalidade e durabilidade da infraestrutura implantada.

22.4. A eventual divisão do objeto em múltiplos lotes ou contratos distintos poderia resultar em conflitos de responsabilidade entre empresas executoras, dificuldades de gerenciamento e



fiscalização, aumento dos custos administrativos, necessidade de maior mobilização de equipes técnicas e ampliação dos riscos de atrasos na execução da obra.

22.5. Além dos aspectos técnicos, o parcelamento da contratação poderia comprometer a economicidade do empreendimento em razão da perda de ganhos de escala relacionados à mobilização e desmobilização, instalação do canteiro de obras, administração local, logística operacional, transporte de materiais, utilização de equipamentos e gerenciamento da execução, fatores que influenciam diretamente o custo global da contratação.

22.6. Ressalta-se que o empreendimento foi desenvolvido com base em um único Projeto Básico de Engenharia, contendo soluções técnicas integradas, memória de cálculo, planilha orçamentária, composições de preços unitários, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos estruturados para execução coordenada por uma única empresa especializada.

22.7. A contratação em lote único também proporciona maior eficiência na fiscalização e na gestão contratual, permitindo à Administração Municipal exercer controle mais efetivo sobre a execução da obra, acompanhar adequadamente o cumprimento dos prazos, assegurar a uniformidade dos padrões de qualidade e atribuir de forma clara a responsabilidade pela execução integral do objeto.

22.8. Ademais, a contratação integral do empreendimento não restringe a competitividade do certame, considerando a existência de empresas especializadas no mercado com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a execução do objeto, preservando os princípios da ampla concorrência, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

22.9. Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da contratação constitui a solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para a Administração Municipal, assegurando a execução integrada, eficiente e coordenada dos **serviços de pavimentação asfáltica de 3,0 km (três quilômetros) de vias localizadas na zona urbana do Município de Salvaterra/PA**, em conformidade com o **Convênio nº 054/2026**, celebrado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEINFRA.

23. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

23.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Municipal deverá adotar, previamente à celebração do contrato, todas as providências administrativas, técnicas, orçamentárias e operacionais necessárias à adequada execução do empreendimento.

23.2. Considerando que o objeto da contratação encontra-se devidamente caracterizado por meio do Projeto Básico de Engenharia, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composições de Preços Unitários, Demonstrativo do BDI, Encargos Sociais, Cronograma Físico-Financeiro, ART/RRT e demais documentos técnicos constantes dos autos do processo, não se identificam providências adicionais relacionadas à elaboração ou complementação de projetos para viabilização da contratação.

23.3. Previamente à assinatura do contrato e ao início da execução dos serviços, a Administração deverá promover a formalização dos atos administrativos necessários à gestão e fiscalização contratual, incluindo a designação do Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.4. A Administração deverá assegurar a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do empreendimento, em conformidade com a dotação orçamentária vigente e com as condições estabelecidas no **Convênio nº 054/2026**, celebrado entre o Município de Salvaterra/PA e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEINFRA.

23.5. Também deverá ser providenciada a emissão da Ordem de Serviço para início da execução contratual, após o cumprimento das condições previstas no edital, no contrato e nos demais documentos que compõem o processo de contratação.



23.6. A Administração deverá disponibilizar à contratada todos os documentos técnicos necessários à execução da obra, incluindo Projeto Básico de Engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais elementos indispensáveis à perfeita execução do objeto.

23.7. Caberá ainda à Administração promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por intermédio dos servidores formalmente designados, garantindo o adequado controle das medições, da evolução física da obra, da qualidade dos serviços executados e do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada.

23.8. Os servidores designados para a gestão e fiscalização contratual deverão possuir conhecimento técnico compatível com as atribuições a serem desempenhadas, podendo a Administração promover ações de orientação, capacitação ou atualização funcional, quando necessário, visando assegurar maior eficiência no acompanhamento da execução do contrato.

23.9. A Administração deverá adotar as medidas necessárias ao acompanhamento da execução física e financeira do empreendimento, observando as exigências previstas no **Convênio nº 054/2026**, especialmente quanto às medições, relatórios técnicos, registros fotográficos, fiscalização, acompanhamento da execução e prestação de contas perante a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEINFRA.

23.10. Diante da documentação técnica existente e das providências administrativas inerentes à gestão contratual, conclui-se que a Administração Municipal dispõe das condições necessárias para promover a contratação e acompanhar adequadamente a execução dos **serviços de pavimentação asfáltica de 3,0 km (três quilômetros) de vias localizadas na zona urbana do Município de Salvaterra/PA**, não havendo impedimentos técnicos ou administrativos para o prosseguimento da contratação pretendida.

24. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

24.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada análise quanto à existência de contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias à adequada execução do objeto pretendido.

24.2. Considerando as características do empreendimento, verificou-se que a execução dos **serviços de pavimentação asfáltica de 3,0 km (três quilômetros) de vias localizadas na zona urbana do Município de Salvaterra/PA** possui autonomia técnica e operacional, estando integralmente caracterizada pelo Projeto Básico de Engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, memória de cálculo, planilha orçamentária, composições de preços unitários, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos constantes dos autos do processo.

24.3. Não foram identificadas contratações correlatas indispensáveis à execução do objeto, uma vez que os serviços previstos nesta contratação contemplam todas as etapas necessárias à execução da obra, abrangendo administração local, serviços preliminares, mobilização e desmobilização, terraplenagem, base e sub-base, imprimação, pintura de ligação, revestimento asfáltico em CBUQ, drenagem superficial, execução de meio-fio e sarjeta, sinalização horizontal e demais serviços complementares.

24.4. Também não foram identificadas contratações interdependentes cuja formalização prévia constitua condição obrigatória para o início ou continuidade da execução da obra, considerando que os elementos técnicos, orçamentários, financeiros e administrativos necessários à implementação do empreendimento encontram-se devidamente definidos no **Convênio nº 054/2026**, no Projeto Básico e nos demais documentos técnicos que instruem o processo.

24.5. Ressalta-se que poderão ocorrer contratações acessórias relacionadas às atividades ordinárias de fiscalização, acompanhamento, controle tecnológico, ensaios laboratoriais, gestão contratual e apoio administrativo, próprias da atuação da Administração Pública, as quais não interferem na execução do objeto nem configuram dependência para sua realização.

24.6. A presente contratação guarda vinculação com o **Convênio nº 054/2026**, celebrado entre o Município de Salvaterra/PA e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística –



SEINFRA, sem que isso represente a necessidade de celebração de contratos complementares ou interdependentes para viabilizar a execução da obra.

24.7. Dessa forma, conclui-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto pretendido, sendo a presente contratação suficiente para assegurar a execução integral dos **serviços de pavimentação asfáltica de 3,0 km (três quilômetros) de vias localizadas na zona urbana do Município de Salvaterra/PA.**

25. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

25.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram analisados os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução dos **serviços de pavimentação asfáltica de 3,0 km (três quilômetros) de vias localizadas na zona urbana do Município de Salvaterra/PA**, bem como as medidas mitigadoras necessárias para prevenção, controle e redução dos efeitos ambientais associados à execução do empreendimento.

25.2. Considerando a natureza do objeto, os principais impactos ambientais potenciais estão relacionados à movimentação de solo, geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira, ruídos provenientes da operação de máquinas e equipamentos, transporte de materiais, consumo de recursos naturais e interferências temporárias na mobilidade urbana e na rotina da população residente nas áreas contempladas.

25.3. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá adotar medidas destinadas à prevenção e mitigação dos impactos ambientais, observando a legislação ambiental vigente, as normas técnicas aplicáveis e as exigências dos órgãos competentes de controle e fiscalização ambiental.

25.4. Os resíduos gerados durante a execução da obra deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados adequadamente, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis à gestão de resíduos da construção civil.

25.5. A contratada deverá adotar medidas de controle da emissão de poeira e de material particulado, especialmente durante os serviços de terraplenagem, transporte de materiais e execução das camadas do pavimento, podendo utilizar procedimentos como umidificação das superfícies e cobertura das cargas transportadas, sempre que necessário.

25.6. Deverão ser observadas medidas destinadas ao controle de ruídos e vibrações decorrentes da utilização de máquinas, equipamentos e veículos, buscando minimizar eventuais transtornos à população residente e aos usuários das vias durante a execução da obra.

25.7. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá promover o uso racional de materiais, água, combustíveis, energia e demais recursos necessários à obra, reduzindo desperdícios e contribuindo para maior eficiência ambiental do empreendimento.

25.8. As áreas eventualmente afetadas pelas atividades construtivas deverão ser devidamente limpas, recuperadas e restabelecidas após a conclusão dos serviços, observadas as exigências técnicas e ambientais aplicáveis.

25.9. A contratada será responsável pela prevenção de danos ambientais decorrentes de suas atividades, devendo adotar medidas para evitar vazamentos de combustíveis, óleos, lubrificantes e demais substâncias potencialmente poluentes, promovendo a imediata contenção e correção de eventuais ocorrências.

25.10. Como impactos positivos, destacam-se a melhoria das condições de mobilidade urbana, da acessibilidade, da segurança viária, da drenagem superficial, da trafegabilidade e da durabilidade da infraestrutura viária, além da redução da emissão de poeira, da formação de lama em períodos chuvosos e dos custos de manutenção das vias públicas.

25.11. O empreendimento também contribuirá para a valorização urbana, melhoria da qualidade de vida da população, fortalecimento da infraestrutura pública municipal e desenvolvimento socioeconômico local, proporcionando benefícios permanentes para os moradores e usuários das vias contempladas.



25.12. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da execução da obra são passíveis de controle e mitigação mediante a adoção das medidas previstas neste Estudo Técnico Preliminar, mostrando-se ambientalmente viável a execução dos **serviços de pavimentação asfáltica de 3,0 km (três quilômetros) de vias localizadas na zona urbana do Município de Salvaterra/PA**, observadas as exigências legais, técnicas e ambientais aplicáveis ao empreendimento.

26. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

26.1. A seleção da futura contratada ocorrerá mediante realização de procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa especializada para execução dos **serviços de pavimentação asfáltica de 3,0 km (três quilômetros) de vias localizadas na zona urbana do Município de Salvaterra/PA**.

26.2. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando que o objeto consiste em uma obra de engenharia composta por serviços integrados e interdependentes, cuja execução demanda coordenação técnica, operacional e gerencial unificada.

26.3. A execução contratual ocorrerá sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo os pagamentos realizados conforme os quantitativos efetivamente executados e medidos pela fiscalização da Administração.

26.4. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global mostra-se tecnicamente adequada em razão da natureza integrada dos serviços que compõem o empreendimento, evitando a fragmentação da execução contratual, reduzindo riscos de incompatibilidades técnicas, conflitos de responsabilidade e dificuldades de gerenciamento, além de proporcionar maior eficiência na fiscalização e no acompanhamento da obra.

26.5. A futura contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, competitividade, transparência, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

26.6. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica serão estabelecidas no Edital e no Projeto Básico, observando a natureza, a complexidade, a relevância técnica e o valor estimado da contratação.

26.7. As licitantes deverão comprovar aptidão para execução de obras e serviços de engenharia compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando experiência na execução de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância da obra.

26.8. Também será exigida a comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de profissional legalmente habilitado, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT compatível com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução CONFEA nº 1.137/2023 e demais normas aplicáveis.

26.9. Em razão da complexidade do objeto, do valor da contratação e da necessidade de assegurar a seriedade das propostas apresentadas, será exigida **garantia da proposta**, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação.

26.10. Será igualmente exigida da licitante vencedora, para assinatura do contrato, a prestação de **garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do **Convênio nº 054/2026**, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.



26.11. As exigências de qualificação técnica serão limitadas ao estritamente necessário para demonstrar a capacidade da futura contratada de executar adequadamente o objeto, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e ampla participação dos interessados.

26.12. Os critérios de desempate entre propostas eventualmente empatadas observarão as disposições do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

26.13. A seleção da contratada deverá assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando o atendimento integral às exigências de habilitação e qualificação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira necessárias à execução da obra.

26.14. Dessa forma, conclui-se que a realização de **Concorrência Eletrônica**, com critério de julgamento pelo **Menor Preço Global** e execução sob o regime de **Empreitada por Preço Unitário**, representa a solução mais adequada para selecionar a empresa apta à execução dos **serviços de pavimentação asfáltica de 3,0 km (três quilômetros) de vias localizadas na zona urbana do Município de Salvaterra/PA**, assegurando competitividade, segurança jurídica, eficiência administrativa e a adequada aplicação dos recursos públicos.

27. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

27.1. Com base nas informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução dos **serviços de pavimentação asfáltica de 3,0 km (três quilômetros) de vias localizadas na zona urbana do Município de Salvaterra/PA** mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente necessária, economicamente viável e administrativamente recomendável.

27.2. A solução proposta atende de forma satisfatória às necessidades identificadas pela Administração Municipal, contribuindo para a melhoria da infraestrutura viária, da mobilidade urbana, da acessibilidade, da segurança no tráfego, da drenagem superficial e da qualidade de vida da população beneficiada.

27.3. A contratação pretendida encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal e às metas estabelecidas no **Convênio nº 054/2026**, celebrado entre o Município de Salvaterra/PA e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEINFRA.

27.4. Os levantamentos técnicos realizados, o Projeto Básico de Engenharia, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a memória de cálculo, a planilha orçamentária, as composições de preços unitários, o cronograma físico-financeiro, o demonstrativo do BDI e as demais análises constantes deste Estudo Técnico Preliminar demonstram a viabilidade técnica, operacional, financeira e econômica da contratação pretendida.

27.5. Verificou-se, ainda, que a Administração Municipal não dispõe de estrutura operacional, equipamentos, maquinário e recursos humanos suficientes para executar diretamente o empreendimento, circunstância que reforça a necessidade da contratação de empresa especializada.

27.6. Não foram identificados impedimentos de natureza técnica, operacional, jurídica, orçamentária, financeira ou ambiental capazes de inviabilizar a execução do objeto pretendido, desde que observadas as condições estabelecidas nos documentos técnicos que compõem o processo e na legislação aplicável.

27.7. Diante do exposto, **declara-se plenamente VIÁVEL a contratação** de empresa especializada para execução dos **serviços de pavimentação asfáltica de 3,0 km (três quilômetros) de vias localizadas na zona urbana do Município de Salvaterra/PA**, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo e a adoção das providências necessárias à realização da licitação, por meio de **Concorrência Eletrônica**, com critério de julgamento pelo **Menor Preço Global** e execução sob o regime de **Empreitada por Preço Unitário**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

28. CONCLUSÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo



28.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demonstra que a solução proposta atende ao interesse público, apresentando viabilidade técnica, operacional, orçamentária e econômica para atendimento da necessidade administrativa.

28.2. As informações, levantamentos, estudos e documentos técnicos que instruem este ETP evidenciam que a contratação é adequada ao atendimento da demanda da Administração Municipal, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência e da busca da proposta mais vantajosa.

28.3. Diante das análises realizadas, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, estando presentes os pressupostos técnicos, operacionais, orçamentários, administrativos e legais necessários ao prosseguimento da fase preparatória, com a elaboração da minuta do Edital, da minuta do Contrato Administrativo e dos demais documentos que instruirão a fase externa da licitação, objetivando a realização da Concorrência Eletrônica destinada à contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica de 3,0 km (três quilômetros) de vias localizadas na zona urbana do Município de Salvaterra/PA.

Salvaterra/PA, 23 de junho de 2026.

Responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

VICENTE SIQUEIRA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo

LORENA FARIAS GOMES
Engenheira Civil – CREA/PA nº 1519048920